



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 95551 **UASG:** 263101

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 57/2024/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.076186/2024-46

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) SIM

() NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/12/2024 09:00h.

A CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário especializado no segmento de transporte de amostras ambientais e outros itens, e participação do contratado no desenvolvimento do sistema de logística contemplando retirada, transporte e entrega entre os laboratórios da CETESB (Sede e Agências Ambientais), conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2 O valor estimado da presente contratação é sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no



Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



4 PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.



4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante; e

5.1.4 Quantidade.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

5.4 preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

5.10 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.11 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.12 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.



6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

6.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.1**”, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

6.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma



a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.2**” .

6.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.3**” .

6.4.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.4**” .

6.4.5 Além das declarações exigidas nos itens 6.4.3 e 6.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

6.4.5.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

6.4.5.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

6.4.5.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4.6 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.5**”.

6.4.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do “**Anexo III.6**”.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

6.5.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).;



6.6 VISITA TÉCNICA

6.6.1 A visita técnica não será exigida.

6.7 OBSERVAÇÕES

6.7.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.7.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

6.7.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.7.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.3 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.7.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante,



observada em ambos os casos as reduções mínimas, constantes na tabela abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	0,05

7.8 O valor de redução mínima acima incidirá sobre o valor unitário.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2 Empresas brasileiras;

7.19.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, "**Anexo II**" do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.4.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 e-
Sanções https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx

8.1.5 Apenados TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.6 Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.2** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.3** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Caso seja exigido no Termo de Referência “**Anexo I**”, apresentação de amostra(s), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la(s), conforme disciplinado no mesmo Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.

8.11.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.11.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência “**Anexo I**”.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

9.1.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 6 deste Edital;

9.1.2 Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.1.3 A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema ComprasGov ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

9.1.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere ao subitem 9.1.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere ao subitem 9.1.3, ambas deste subitem 9.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



9.1.5 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos, ou ainda, declaração de autenticidade por advogado, enviados na forma constante do subitem 9.1.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.5.1 Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

9.1.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1.6 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

9.1.6.1 A prerrogativa tratada no subitem 9.1.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.1 .

9.1.7 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.1.8 Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.1.9 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.2 A licitante habilitada nas condições do subitem 9.1.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.3 Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.1.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 9.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.



9.4 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 9.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.5 No caso de exame da oferta subsequente, se a oferta anterior não for aceitável, por desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9.2 a 9.4, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, examinará a oferta subsequente da licitante com o menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat serão desconsiderados.

10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.



11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1 Com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.7 Fraudar a licitação;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.3.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado. A CETESB poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.
- 11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.5, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.3, 11.1.3.3 e 11.1.3.4, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.5 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.3, 11.1.3.3, e 11.1.3.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.9** A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 CONTRATAÇÕES

13.1 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos de CETESB, por meio do instrumento contratual denominado Contrato, conforme modelo constante do “**Anexo IV**” do Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

14.9.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>.

14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Planilha de Quantidades e Preços;
- Anexo III** Modelos das Declarações;
- Anexo IV** Minutas dos Instrumentos Contratuais;
- Anexo V** Modelo referente à visita técnica; e

São Paulo, 06/12/2024.

Documento assinado digitalmente

Celso Massari

Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos



“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Termo de Referência (TR) visa detalhar os elementos necessários à contratação de prestação de serviço de transporte rodoviário em todo o território do Estado de São Paulo, em apoio às atividades de laboratório da CETESB (Sede, Laboratórios Descentralizados, Agências Ambientais e Laboratórios contratados/parceiros), contemplando retirada, transporte e entrega, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de:

- a) Amostras de água, esgoto, efluentes industriais, solo, sedimentos, areias, resíduos e outras matrizes ambientais.
- b) Frascarias e vidrarias
- c) Materiais e insumos.

Este Termo de Referência foi elaborado considerando a cidade de São Paulo como ponto de partida para todos os roteiros estabelecidos e previstos.

CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE.

1. Os frascos, vidros e recipientes contendo as amostras serão acondicionados em caixas térmicas.
2. Demais materiais serão adequadamente acondicionados e/ou embalados pela contratante.
3. O transporte deverá ser efetuado em veículo exclusivo, não podendo ser transportado como carga fracionada.
4. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, tipo furgão ou van, com mecanismo que assegure a fixação das caixas no interior do veículo, evitando o deslocamento dos volumes para garantir a integridade do conteúdo.
5. A CETESB encaminhará o cronograma com os roteiros, preferencialmente, até o último dia da semana que antecede o transporte.
6. O horário padrão para retirada das amostras nos locais estabelecidos será no final do horário comercial, e a entrega será realizada até às 07h00 do dia seguinte. Exceções serão comunicadas no cronograma enviado.
7. As amostras a serem transportadas, serão disponibilizados à CONTRATADA em caixas com a origem e o destino devidamente identificados.
8. As caixas e embalagens deverão ser retiradas, transportadas e entregues nos endereços informados no cronograma.
9. Qualquer alteração (inclusão, exclusão, alteração de roteiro, de data e/ou horário) será comunicada formalmente à CONTRATADA, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.
10. Alterações no mesmo dia, ocorrerão em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
11. Os cálculos das distâncias percorridas deverão ser realizados com base nos trechos e quilômetros constantes no ANEXO I. Em caso de solicitação de roteiros contendo trechos não previstos no ANEXO I, a determinação da quilometragem será baseada na distância informada na plataforma *Google Maps* ou plataforma similar, em comum acordo entre a CONTRATADA e a



CONTRATANTE.

12. Cada roteiro estabelecido pela CONTRATANTE deve ser iniciado e finalizado na cidade de São Paulo, na Sede da CONTRATANTE, e pode contemplar até 1300 km, divididos em até 6 trechos ou 10 horas. Exemplos de roteiro constam no ANEXO II.
13. O contrato será de 15 meses e de 750.000 quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O Anexo III traz exemplos de roteiros e quantitativos normalmente demandados para este tipo de serviço.
14. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE todas as informações e conhecimentos técnicos adquiridos durante a execução deste contrato, conforme solicitado, para subsidiar o desenvolvimento do projeto de logística de transporte de amostras, em fase de elaboração pela CONTRATANTE. As informações fornecidas deverão ser apresentadas em relatórios periódicos ou conforme acordado entre as partes, observando-se as cláusulas de confidencialidade e propriedade intelectual, quando aplicáveis.



ANEXO I – TR

TABELA DE TRECHOS E QUILOMETRAGENS

Origem	Destino	Quilometragem (km)
ARAÇATUBA	LIMEIRA	403
ARARAQUARA	RIBEIRÃO PRETO	92
BARRA BONITA	SÃO PAULO	289
BARRETOS	LIMEIRA	284
BRAGANÇA PAULISTA	CAMPINAS	76
CAMPINAS	SÃO PAULO	109
CAMPINAS	SOROCABA	86
CAMPINAS	RIBEIRÃO PRETO	223
CAMPINAS	ITIRAPINA	124
CAMPINAS	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	124
CAMPINAS	TAUBATÉ	237
CAMPINAS	CUBATÃO	156
CANANEIA	CUBATÃO	250
CUBATÃO	LIMEIRA	203
CUBATÃO	SÃO PAULO	70
CUBATÃO	SOROCABA	159
CUBATÃO	TAUBATÉ	195
IPORANGA	SÃO PAULO	320
ITIRAPINA	SÃO PAULO	221
ITU	SÃO PAULO	99
JALES	LIMEIRA	442
JALES	RIBEIRÃO PRETO	370
JALES	MARÍLIA	280
JOSÉ BONIFÁCIO	LIMEIRA	343
REGISTRO	CUBATÃO	182
REGISTRO	SOROCABA	160
RIBEIRÃO PRETO	LIMEIRA	174
RIBEIRÃO PRETO	MARÍLIA	320
RIBEIRÃO PRETO	ITIRAPINA	136
RIBEIRÃO PRETO	TAUBATÉ	415
RIBEIRÃO PRETO	SOROCABA	302
RIBEIRÃO PRETO	CUBATÃO	394
RIBEIRÃO PRETO	VOTUPORANGA	287
SANTA BÁRBARA D'OESTE	LIMEIRA	38
SANTA BÁRBARA D'OESTE	SÃO PAULO	150
SANTOS	CUBATÃO	21
SÃO CARLOS	SÃO PAULO	250
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO PAULO	215



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Origem	Destino	Quilometragem (km)
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JOSÉ BONIFÁCIO	47
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARÍLIA	290
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	212
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOROCABA	400
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CUBATÃO	520
SÃO PAULO	JALES	600
SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	310
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	440
SÃO PAULO	TAUBATÉ	156
SÃO PAULO	SOROCABA	97
SÃO PAULO	MARÍLIA	432
SÃO PAULO	LIMEIRA	165
SÃO PAULO	VOTUPORANGA	530
SÃO PAULO	SANTOS	84
SÃO PAULO	BARRETOS	420
SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	214
SÃO PAULO	REGISTRO	182
SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	120
SÃO PAULO	CANANEIA	260
SÃO PAULO	ARARAQUARA	288
SÃO PAULO	UBATUBA	242
SÃO PAULO	ARAÇATUBA	532
SÃO SEBASTIÃO	CUBATÃO	258
SÃO SEBASTIÃO	TAUBATÉ	145
SOROCABA	SÃO CARLOS	194
SOROCABA	LIMEIRA	133
TAUBATÉ	LIMEIRA	287
UBATUBA	TAUBATÉ	97
VOTUPORANGA	MARÍLIA	287
SÃO PAULO	ATIBAIA	84
SÃO PAULO	FRANCA	400
SÃO PAULO	IBITINGA	360
SÃO PAULO	JAU	296
SÃO PAULO	PEREIRA BARRETO	650
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	552
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	114
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	651
SÃO PAULO	TUPÃ	530
SÃO PAULO	ÁGUA DE SANTA BÁRBARA	298
SÃO PAULO	ANDRADINA	626
SÃO PAULO	ASSIS	433
SÃO PAULO	BAURU	345



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Origem	Destino	Quilometragem (km)
SÃO PAULO	BERTIOGA	120
SÃO PAULO	BEBEDOURO	390
SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	191
SÃO PAULO	DRACENA	628
SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	680
SÃO PAULO	JABOTICABAL	341
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	481
SÃO PAULO	LENCÓIS PAULISTA	285
SÃO PAULO	LINS	430
SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	414
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	465
SÃO PAULO	PARAPUÃ	550
SÃO PAULO	PERUÍBE	140
SÃO PAULO	PIRACICABA	155
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITÁCIO	641
SÃO PAULO	PRESIDENTE VENCESLAU	610
SÃO PAULO	RIBEIRA	348
SÃO PAULO	RIFAINA	462
SÃO PAULO	RIO CLARO	177
SÃO PAULO	SERRA NEGRA	143
ADAMANTINA	LIMEIRA	478
ADAMANTINA	MARÍLIA	143
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	RIBEIRÃO PRETO	308
ANDRADINA	LIMEIRA	509
ANDRADINA	MARÍLIA	265
ARAÇATUBA	MARÍLIA	157
ARAÇATUBA	RIBEIRÃO PRETO	337
ASSIS	MARÍLIA	74
ASSIS	RIBEIRÃO PRETO	390
BAURU	CAMPINAS	263
BAURU	LIMEIRA	220
BAURU	MARÍLIA	103
BAURU	RIBEIRÃO PRETO	220
BEBEDOURO	RIBEIRÃO PRETO	82
BERTIOGA	TAUBATÉ	160
CARAGUATATUBA	TAUBATÉ	120
CUBATÃO	MARÍLIA	495
DRACENA	LIMEIRA	510
DRACENA	MARÍLIA	196
IBITINGA	LIMEIRA	204
ILHA SOLTEIRA	LIMEIRA	538
ILHA SOLTEIRA	MARÍLIA	327



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Origem	Destino	Quilometragem (km)
JABOTICABAL	RIBEIRÃO PRETO	60
JOSÉ BONIFÁCIO	RIBEIRÃO PRETO	248
LENCÓIS PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	216
LIMEIRA	CAMPINAS	74
LIMEIRA	MARÍLIA	326
LINS	LIMEIRA	311
LINS	MARÍLIA	73
MARÍLIA	CAMPINAS	380
MARÍLIA	TAUBATÉ	560
NOVO HORIZONTE	RIBEIRÃO PRETO	180
PARAGUAÇU PAULISTA	MARÍLIA	78
PARAGUAÇU PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	396
PARAPUÃ	RIBEIRÃO PRETO	375
PERUÍBE	CUBATÃO	85
PIRACICABA	LIMEIRA	38
PRESIDENTE EPITÁCIO	LIMEIRA	600
PRESIDENTE EPITÁCIO	MARÍLIA	277
PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	188
PRESIDENTE VENCESLAU	RIBEIRÃO PRETO	513
REGISTRO	RIBEIRÃO PRETO	481
REGISTRO	TAUBATÉ	361
RIBEIRA	LIMEIRA	342
RIFAINA	LIMEIRA	332
RIFAINA	RIBEIRÃO PRETO	168
RIO CLARO	RIBEIRÃO PRETO	165
SÃO CARLOS	RIBEIRÃO PRETO	103
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	LIMEIRA	116
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RIBEIRÃO PRETO	174
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMPINAS	360
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	LIMEIRA	392
SERRA NEGRA	CAMPINAS	101
SERRA NEGRA	RIBEIRÃO PRETO	260
SOROCABA	MARÍLIA	380
SOROCABA	TAUBATÉ	225
TAUBATE	CAMPINAS	234
TAUBATE	CUBATÃO	195
TAUBATE	LIMEIRA	287
TAUBATE	RIBEIRÃO PRETO	415
TAUBATE	SÃO PAULO	140
TAUBATE	SOROCABA	225
TEODORO SAMPAIO	LIMEIRA	606
TEODORO SAMPAIO	MARÍLIA	296



ANEXO II TR

EXEMPLOS DE ROTEIROS UTILIZADOS PELA CONTRATANTE

SÃO PAULO – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - MARÍLIA - LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - TAUBATÉ - SÃO PAULO
SÃO PAULO - SÃO SEBASTIÃO - TAUBATÉ - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO – JALES – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO – REGISTRO - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO – SOROCABA - SÃO PAULO
SÃO PAULO – PRESIDENTE PRUDENTE – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO – UBATUBA - TAUBATÉ - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIBEIRÃO PRETO – LIMEIRA – CAMPINAS – SÃO PAULO
SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - MARÍLIA - SÃO PAULO
SÃO PAULO - ITANHAÉM - CUBATÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO - SÃO CARLOS – LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO
SÃO PAULO - TAUBATÉ - SOROCABA - SÃO PAULO
SÃO PAULO - TAUBATÉ - LIMEIRA – CAMPINAS - SÃO PAULO



ANEXO III TR

EXEMPLOS DE VIAGENS DEMANDADAS PELA CONTRATANTE NO PERÍODO DE 15 MESES

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
ADAMANTINA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	478	478
ADAMANTINA	MARILIA	SOMENTE IDA	1	143	143
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	308	616
ANDRADINA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	509	1.018
ANDRADINA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	265	530
ARAÇATUBA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	157	314
ARAÇATUBA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	5	337	1.685
ARARAQUARA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	92	184
ASSIS	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	74	74
ASSIS	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	390	780
BAURU	CAMPINAS	SOMENTE IDA	2	263	526
BAURU	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	220	440
BAURU	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	103	206
BAURU	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	8	220	1.760
BEBEDOURO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	82	164
BERTIOGA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	160	640
CAMPINAS	ITIRAPINA	SOMENTE IDA	12	124	1.488
CAMPINAS	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	68	223	15.164
CAMPINAS	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SOMENTE IDA	4	124	496
CAMPINAS	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	28	109	3.052
CAMPINAS	SOROCABA	SOMENTE IDA	2	86	172
CAMPINAS	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	50	234	11.700
CAMPINAS	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	110	109	11.990
CANANEIA	CUBATÃO	SOMENTE IDA	4	250	1.000
CARAGUATATUBA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	120	480
CUBATÃO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	4	203	812
CUBATÃO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	495	495
CUBATÃO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	4	394	1.576



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
		IDA			
CUBATÃO	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	82	70	5.740
CUBATÃO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	34	156	5.304
DRACENA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	510	1.020
DRACENA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	196	392
IBITINGA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	204	408
ILHA SOLTEIRA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	538	1.076
ILHA SOLTEIRA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	2	327	654
ITIRAPINA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	12	125	1.500
ITIRAPINA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	12	215	2.580
JABOTICABAL	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	60	120
JALES	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	442	884
JALES	MARÍLIA	SOMENTE IDA	23	342	7.866
JALES	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	17	370	6.290
JOSÉ BONIFÁCIO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	248	496
LENÇÓIS PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	216	432
LIMEIRA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	122	74	9.028
LIMEIRA	CUBATÃO	SOMENTE IDA	2	203	406
LIMEIRA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	4	326	1.304
LIMEIRA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	20	174	3.480
LIMEIRA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	98	165	16.170
LIMEIRA	SOROCABA	SOMENTE IDA	4	133	532
LINS	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	311	311
LINS	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	73	73
MARÍLIA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	10	498	4.980
MARÍLIA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	17	326	5.542
MARÍLIA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	30	320	9.600
MARÍLIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOMENTE IDA	10	290	2.900
MARÍLIA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	34	432	14.688



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA A KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
MARÍLIA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	1	560	560
NOVO HORIZONTE	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	180	360
PARAGUAÇÚ PAULISTA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	78	78
PARAGUAÇÚ PAULISTA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	396	792
PARAPUÃ	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	375	750
PERUIBE	CUBATÃO	SOMENTE IDA	4	85	340
PIRACICABA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	3	38	114
PRESIDENTE EPITÁCIO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	596	596
PRESIDENTE EPITÁCIO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	277	277
PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	SOMENTE IDA	5	188	940
PRESIDENTE VENCESLAU	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	513	1.026
REGISTRO	CUBATÃO	SOMENTE IDA	12	182	2.184
REGISTRO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	9	481	4.329
REGISTRO	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	12	361	4.332
RIBEIRA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	342	342
RIBEIRÃO PRETO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	8	223	1.784
RIBEIRÃO PRETO	ITIRAPINA	SOMENTE IDA	8	136	1.088
RIBEIRÃO PRETO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	120	174	20.880
RIBEIRÃO PRETO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	53	320	16.960
RIBEIRÃO PRETO	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	262	310	81.220
RIFAINA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	332	332
RIFAINA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	168	336
RIO CLARO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	2	164	328
SANTOS	CUBATÃO	SOMENTE IDA	14	21	294
SÃO CARLOS	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	6	103	618
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	8	128	1.024
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	LIMEIRA	SOMENTE IDA	2	116	232
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	8	174	1.392
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	4	215	860



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	8	466	3.728
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	11	392	4.312
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	20	290	5.800
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	24	212	5.088
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	3	440	1.320
SÃO PAULO	ADAMANTINA	IDA E VOLTA	3	1.300	3.900
SÃO PAULO	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	IDA E VOLTA	1	596	596
SÃO PAULO	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	SOMENTE IDA	2	298	596
SÃO PAULO	ANDRADINA	IDA E VOLTA	3	1.252	3.756
SÃO PAULO	ANDRADINA	SOMENTE IDA	4	626	2.504
SÃO PAULO	ARAÇATUBA	IDA E VOLTA	4	1.064	4.256
SÃO PAULO	ARAÇATUBA	SOMENTE IDA	5	532	2.660
SÃO PAULO	ARARAQUARA	SOMENTE IDA	2	288	576
SÃO PAULO	ASSIS	SOMENTE IDA	3	433	1.299
SÃO PAULO	ATIBAIA	IDA E VOLTA	12	168	2.016
SÃO PAULO	BARRA BONITA	IDA E VOLTA	2	578	1.156
SÃO PAULO	BAURU	IDA E VOLTA	4	690	2.760
SÃO PAULO	BAURU	SOMENTE IDA	10	345	3.450
SÃO PAULO	BEBEDOURO	IDA E VOLTA	1	780	780
SÃO PAULO	BEBEDOURO	SOMENTE IDA	2	390	780
SÃO PAULO	BERTIOGA	SOMENTE IDA	4	120	480
SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	IDA E VOLTA	3	172	516
SÃO PAULO	CAMPINAS	IDA E VOLTA	29	218	6.322
SÃO PAULO	CAMPINAS	SOMENTE IDA	132	109	14.388
SÃO PAULO	CANANEIA	SOMENTE IDA	4	260	1.040
SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	SOMENTE IDA	4	191	764
SÃO PAULO	CUBATÃO	IDA E VOLTA	39	140	5.460
SÃO PAULO	CUBATÃO	SOMENTE IDA	58	70	4.060
SÃO PAULO	DRACENA	IDA E VOLTA	4	1.256	5.024
SÃO PAULO	DRACENA	SOMENTE IDA	4	628	2.512
SÃO PAULO	FRANCA	IDA E VOLTA	9	800	7.200
SÃO PAULO	IBITINGA	IDA E VOLTA	2	720	1.440
SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	IDA E VOLTA	2	1.360	2.720



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA A KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
SÃO PAULO	ILHA SOLTEIRA	SOMENTE IDA	4	680	2.720
SÃO PAULO	ITIRAPINA	SOMENTE IDA	12	221	2.652
SÃO PAULO	JABOTICABAL	SOMENTE IDA	2	341	682
SÃO PAULO	JALES	SOMENTE IDA	17	630	10.710
SÃO PAULO	JAU	IDA E VOLTA	3	592	1.776
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	IDA E VOLTA	2	962	1.924
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	SOMENTE IDA	2	481	962
SÃO PAULO	LENÇÓIS PAULISTA	SOMENTE IDA	2	285	570
SÃO PAULO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	76	165	12.540
SÃO PAULO	LINS	IDA E VOLTA	1	860	860
SÃO PAULO	LINS	SOMENTE IDA	2	430	860
SÃO PAULO	MARÍLIA	IDA E VOLTA	19	864	16.416
SÃO PAULO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	40	432	17.280
SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	IDA E VOLTA	2	1.104	2.208
SÃO PAULO	NOVO HORIZONTE	SOMENTE IDA	2	414	828
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	SOMENTE IDA	2	465	930
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	IDA E VOLTA	1	938	938
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	SOMENTE IDA	1	465	465
SÃO PAULO	PARAPUÃ	SOMENTE IDA	2	550	1.100
SÃO PAULO	PEREIRA BARRETO	IDA E VOLTA	2	1.480	2.960
SÃO PAULO	PERUIBE	SOMENTE IDA	4	140	560
SÃO PAULO	PIRACICABA	SOMENTE IDA	3	155	465
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITACIO	IDA E VOLTA	1	1.282	1.282
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITACIO	SOMENTE IDA	2	641	1.282
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	IDA E VOLTA	10	1.104	11.040
SÃO PAULO	PRESIDENTE VENCESLAU	IDA E VOLTA	2	1.528	3.056
SÃO PAULO	PRESIDENTE WENCESLAU	SOMENTE IDA	2	609	1.218
SÃO PAULO	REGISTRO	SOMENTE IDA	39	182	7.098
SÃO PAULO	RIBEIRA	SOMENTE IDA	1	348	348
SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	IDA E VOLTA	10	620	6.200
SÃO PAULO	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	130	310	40.300
SÃO PAULO	RIFAINA	SOMENTE IDA	1	462	462



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
SÃO PAULO	RIO CLARO	IDA E VOLTA	4	177	708
SÃO PAULO	RIO CLARO	SOMENTE IDA	2	177	354
SÃO PAULO	SANTA BÁRBARA D'OESTE	IDA E VOLTA	9	404	3.636
SÃO PAULO	SANTOS	SOMENTE IDA	14	84	1.176
SÃO PAULO	SÃO CARLOS	IDA E VOLTA	13	500	6.500
SÃO PAULO	SÃO CARLOS	SOMENTE IDA	6	250	1.500
SÃO PAULO	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SOMENTE IDA	16	215	3.440
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	IDA E VOLTA	3	880	2.640
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOMENTE IDA	9	440	3.960
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	IDA E VOLTA	13	228	2.964
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ RIO PRETO	SOMENTE IDA	18	440	7.920
SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	SOMENTE IDA	4	214	856
SÃO PAULO	SERRA NEGRA	SOMENTE IDA	24	143	3.432
SÃO PAULO	SOROCABA	IDA E VOLTA	22	194	4.268
SÃO PAULO	SOROCABA	SOMENTE IDA	111	97	10.767
SÃO PAULO	TAUBATÉ	IDA E VOLTA	30	312	9.360
SÃO PAULO	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	115	156	17.940
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	IDA E VOLTA	2	1.302	2.604
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	SOMENTE IDA	2	651	1.302
SÃO PAULO	TUPÃ	IDA E VOLTA	2	1.200	2.400
SÃO PAULO	UBATUBA	SOMENTE IDA	4	242	968
SÃO PAULO	VOTUPORANGA	SOMENTE IDA	6	530	3.180
SÃO SEBASTIÃO	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	145	580
SERRA NEGRA	CAMPINAS	SOMENTE IDA	12	101	1.212
SERRA NEGRA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	12	260	3.120
SOROCABA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	4	380	1.520
SOROCABA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	52	302	15.704
SOROCABA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	7	97	679
SOROCABA	TAUBATE	SOMENTE IDA	4	225	900
SOROCABA	CUBATÃO	SOMENTE IDA	24	159	3.816
SOROCABA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	22	302	6.644



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM	DESTINO	TIPO DE PERCURSO	VIAGENS ESTIMADAS (15 MESES)	DISTÂNCIA KM (ESTIMADA)	TOTAL KM ESTIMADO
SOROCABA	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	9	97	873
TAUBATÉ	CAMPINAS	SOMENTE IDA	66	234	15.444
TAUBATÉ	CUBATÃO	SOMENTE IDA	16	195	3.120
TAUBATÉ	LIMEIRA	SOMENTE IDA	45	287	12.915
TAUBATÉ	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	28	415	11.620
TAUBATÉ	SÃO PAULO	SOMENTE IDA	70	140	9.800
TAUBATÉ	SOROCABA	SOMENTE IDA	7	225	1.575
TEODORO SAMPAIO	LIMEIRA	SOMENTE IDA	1	606	606
TEODORO SAMPAIO	MARÍLIA	SOMENTE IDA	1	296	296
UBATUBA	TAUBATÉ	SOMENTE IDA	4	97	388
VOTUPORANGA	MARÍLIA	SOMENTE IDA	18	287	5.166
VOTUPORANGA	RIBEIRÃO PRETO	SOMENTE IDA	6	287	1.722

Total 751.653



ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (MODELO)

LOCALIDADES E QUILOMETRAGENS ESTIMADAS

OBSERVAÇÕES:

1 - este anexo deverá ser encaminhado apenas pela empresa vencedora da etapa de lances, contendo timbre da empresa, conforme solicitação do(a) pregoeiro(a) durante a sessão pública de licitação, especificamente na etapa de "Aceitabilidade do preço";

2. - A composição dos custos deve levar em consideração a PLANILHA ORIENTATIVA DOS SERVIÇOS (do Termo de Referência, Anexo I do edital), bem como atender aos requisitos técnicos dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

3 - o valor a ser inserido no sistema Sistema é o "**Valor unitário**".

Item	Descrição	Qtd km	Valor unitário km	Total
1	Quilometro rodado	751.653		



“ANEXO III”
MODELOS DE DECLARAÇÕES

“ANEXO III.1”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.1 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.2”

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **57/2024/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



”ANEXO III.3”

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.3 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **57/2024/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.4”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.4.4 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **57/2024/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.5”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **57/2024/308**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



“ANEXO III.6”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.4.7 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Processo Licitatório CETESB n° **57/2024/308**

Prezados Senhores,

Eu, _____ (*nome completo*) _____, _____ (*nacionalidade*) _____, _____ (*estado civil*) _____, _____ (*profissão*) _____, CPF n° _____, RG n° _____ do órgão emissor _____, _____ (*função ou cargo*) _____, na condição de representante da empresa _____ (*razão social*) _____, inscrita no CNPJ n° _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 4.5; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.1 dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf>



“ANEXO IV”

“ANEXO IV.1”

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, São paulo - Capital, e de outro lado _____, CNPJ _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede _____, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte rodoviário especializado no segmento de transporte de amostras ambientais e outros itens, e participação do contratado no desenvolvimento do sistema de logística contemplando retirada, transporte e entrega entre os laboratórios da CETESB (Sede e Agências Ambientais), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), base _____ /2024, na condição a vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \{(IPC/IPC_0) - 1\}$$

Onde:



R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

§ 4º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de /2024, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **ED – Departamento de Laboratórios Descentralizados, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.



b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em pelo menos **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CETESB.

§ 4º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início imediato após assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma fornecido pelo Setor responsável, e em conformidade com locais e horários indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º - As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos transportes realizados e os respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

§ 2º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§ 3º Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

I-a - Utilizar veículo exclusivo, pois o material não poderá ser transportado como carga fracionada;

I-b - Na eventualidade de quebra de veículo ou acidente no percurso, a empresa deverá providenciar veículo extra para não prejudicar o prazo de validade das amostras, pré-estabelecido no Anexo “I” do Edital;

I-c - Retirar as amostras na origem e entregar no destino, nas datas e horários estabelecidos;

I-d - Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;



II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CETESB;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - tomar conhecimento e dar ciência a seus funcionários a serviço da CETESB das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em



<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>, e zelar pelo seu cumprimento durante toda a execução do objeto deste termo de contrato.

XVII - Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas vigentes;

§ 1º A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, nos termos fixados no **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.



§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

- a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
- b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **57/2024/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 17 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática e categoria econômica 30393940.**

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual para o presente termo de contrato.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Regulamento Interno de Licitações da CETESB, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

São Paulo, _____ .

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF



“ANEXO V”

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____(razão social)_____, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **57/2024/308**, realizou nesta data visita técnica nas instalações da CETESB de _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário especializado no segmento de transporte de amostras ambientais e outros itens, e participação do contratado no desenvolvimento do sistema de logística contemplando retirada, transporte e entrega entre os laboratórios da CETESB (Sede e Agências Ambientais), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CETESB e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____ .

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CETESB:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____